



União das Freguesias
CACÉM E SÃO MARCOS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

NOTA JUSTIFICATIVA

A União das Freguesias do Cacém e São Marcos reconhece no associativismo uma das maiores riquezas da sociedade humana, devendo por isso apoiar as suas iniciativas, segundo regras de isenção e transparência, estando para isso em últimação o Programa de Apoio ao Associativismo (PAPA), que visa constituir um instrumento de desenvolvimento de parcerias entre a Junta de Freguesia e a sociedade civil.

A prossecução do interesse público desta União das freguesias, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na sua área, que com fins de natureza cultural, recreativa, desportiva ou outros socialmente relevantes, constitui auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da sua população.

Pela importância que a atribuição de subsídios reveste na vida de muitas dessas entidades e no âmbito onde se inserem, bem como, o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, conseqüentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar; estando este programa vocacionado para mobilizar parcerias com organizações não-governamentais e instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção na União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

Em situações devidamente justificadas podem ainda ser concedidos apoios a organizações que, não tendo sede na área da União das Freguesias, desenvolvam ações de reconhecido interesse para os fregueses, de acordo com avaliação a efetuar pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

A União de Freguesias do Cacém e São Marcos apoiará candidaturas nas seguintes áreas:

- Intervenção Social
- Educação
- Cultura
- Desporto
- Juventude

E cumulativamente com os seguintes públicos alvo:

- Crianças
- Jovens
- Idosos
- Pessoas com necessidades especiais
- Minorias

São ainda valorizados os Projetos que:

- Promovam a inclusão social
- Privilegiem parcerias interassociativas e com instituições de natureza diversa

Serão elegíveis todas as despesas necessárias e suficientes diretamente relacionadas com o projeto cuja candidatura é apresentada, bem como os encargos com instalações, beneficiação, aquisição de equipamentos e viaturas, relacionados com o projeto da instituição.

Os apoios logísticos dados serão sempre objeto de tradução financeira.

Podem candidatar-se as associações que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam legalmente constituídas;
- Possuam sede e desenvolvam atividades na União das Freguesias do Cacém e São Marcos;
- Estejam devidamente acreditadas junto da União das Freguesias do Cacém e São Marcos através do preenchimento da Ficha de inscrição;
- Tenham a sua situação devidamente regularizada junto da Segurança Social e das Finanças;
- Não tenham dívidas à União das Freguesias do Cacém e São Marcos;
- Apresentem candidatura para apoio a projeto no prazo definido, conjuntamente com o Plano de Atividades e orçamento relativo ao ano a que se refere a candidatura;
- Apresentem o relatório de atividades e contas, aprovados no último ano;
- Apresentem os respetivos Estatutos;
- Tenham os respetivos órgãos sociais em funções nos termos dos Estatutos e da Lei.

Assim, nos termos do disposto na Constituição da República Portuguesa, do preceituado na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro nomeadamente n.º 1 do art.º 16 alínea o) conjugado com as alíneas t) u) v) x) do mesmo número artigo e diploma, a Assembleia de Freguesia do Cacém e São Marcos, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte Regulamento de Apoio ao Associativismo para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam na área da União de Freguesia Fins de Interesse Público.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de subsídios, pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos, a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de interesse público.

Artigo 2.º

Âmbito material

Para efeitos do presente regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, nomeadamente:

- a) Intervenção social;
- b) Educação;
- c) Cultura;
- d) Desporto;
- e) Juventude
- f) Tempos Livres;
- g) Saúde;
- h) Ambiente.

Artigo 3.º

Celebração de contratos-programa

1 - Os apoios deverão ser concedidos mediante a celebração de protocolos ou contratos programa, nos termos do modelo (anexo 1) ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de subsídio concedidos com carácter regular;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

2 - Sempre que a União das Freguesias do Cacém e São Marcos o definir, a atribuição de subsídios fora dos casos previstos no número anterior, poderá ser formalizada através de protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de contrato-programa anexo ao presente Regulamento, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Elegibilidade, apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 - São elegíveis:

- a) Atividades de carácter regular;
- b) Atividades de carácter pontual;
- c) Melhoramento ou conservação de instalações;
- d) Apoio técnico;
- e) Aquisição de equipamentos.

2 - As atividades de carácter regular devem ter um horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano anual de atividades da respetiva associação. Normalmente o prazo de apresentação de candidaturas será até 30 de outubro. No caso das coletividades que pratiquem exclusivamente modalidades desportivas com época bianual, as candidaturas serão apresentadas até 30 de junho.

3 - No caso das atividades de carácter pontual, as mesmas podem ser apresentadas no prazo geral (30 de outubro) ou com 60 dias de antecedência face à sua realização.

4 - Os apoios a prestar podem ser de natureza:

- a) Financeira;
- b) Logística;
- c) Material;
- d) Técnica (incluindo formação e documentação).

5 - Sem prejuízo de outros não especificados todas as candidaturas têm que respeitar os seguintes requisitos:

- a) não possuir fins lucrativos;
- b) respeitar o princípio da não discriminação;
- c) estar de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Instrução dos pedidos

1 - Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente acreditada, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- c) Último relatório de atividades e de contas;
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- e) Aquando do primeiro pedido, e sempre que houver alterações, certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- f) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber.

2 - Excetua-se do disposto nas alíneas a) c) d) e e) do número anterior, as escolas públicas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

3 - A União das Freguesias do Cacém e São Marcos reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo.

Artigo 6.º

Avaliação do pedido de atribuição

1 - Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de conceder subsídios, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem.

3 - São critérios de avaliação:

- a) Relevância das atividades propostas e adequação das mesmas às necessidades locais;
- b) Participação em iniciativas lançadas pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos;
- c) Âmbito do projeto (Local; Regional; Nacional e Internacional);
- d) Ações, iniciativas e projetos que considerem o envolvimento e a efetivação de parcerias e cooperação local;
- e) Capacidade de autofinanciamento;
- f) Posse de estatuto de utilidade pública;
- g) Existência de protocolo de cooperação com a autarquia;

- h) Historial da ação ou iniciativa proposta;
- i) Equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.

4 - Serão excluídas todas as candidaturas de entidades que tenham relatórios de execução em atraso.

Artigo 7.º

Critérios de seleção na área cultural

1 - A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- f) O envolvimento em atividades de difusão cultural e de formação de novos públicos;
- g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis culturais;
- h) Ações e iniciativas da defesa e promoção da identidade cultural da freguesia e da cidade de Aqualva-Cacém.

2 - Os critérios referidos nas alíneas b), e) e g) do número anterior poderão ser preteridos em prol de um objetivo de viabilização de primeiros trabalhos de jovens criadores.

Artigo 8.º

Critérios de seleção na área do desporto

1 - Apenas serão financiadas as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva e do desporto manutenção, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostas;
- b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores;
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações;
- d) O carácter inovador do projeto;
- e) Número de agentes desportivos envolvidos;
- f) Ações e iniciativas que estimulem a captação de novos praticantes desportivos;
- g) Número de modalidades desportivas e escalões etários abrangidos;
- h) Atividades físicas para deficientes e idosos;
- i) Número de atletas federados;
- j) Apoio de entidades federativas;
- k) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- l) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- m) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.

2 - Para efeitos de aplicação do presente Regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva, os seguintes escalões:

- a) Escolinhas (Sub-10 e Sub-8);
- b) Infantil (Sub-12);
- c) Iniciado (Sub-14);
- d) Juvenil (Sub-16);
- e) Júnior (Sub-18)

Artigo 9.º

Critérios de seleção em outras áreas

1 - Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento, com as devidas adaptações à especificidade de cada uma das áreas, serão apreciados com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações;
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projeto;
- d) Número de cidadãos envolvidos e público-alvo;
- e) Ações e iniciativas que visem a promoção da aproximação e interação autarquia entidade-comunidade;
- f) Ações e iniciativas que visem a prevenção do abandono e insucesso escolar de forma concertada entre a autarquia, a escola, a comunidade educativa e outros parceiros;
- g) Ações e iniciativas que contribuam de forma continuada para a participação dos jovens na dinâmica sociocultural local;
- h) Ações e iniciativas que estimulem o conhecimento da realidade local;
- i) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos;
- j) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações;
- k) Currículos de atividade da entidade requerente.

2 - As comissões de festas, comissões de moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo definir a forma e critério de seleção a utilizar, à União das Freguesias do Cacém e São Marcos, sem deixar de ter em conta o disposto no artigo 6º.

3 - No caso de apoios para melhoramentos e conservação de instalações ter-se-á em conta:

- a) Estado de conservação e risco para a segurança dos utentes;
- b) Inexistência de equipamentos similares na proximidade;
- c) Usufruto das instalações pela comunidade;
- d) Posse de estatuto de utilidade pública;
- e) Polivalência na utilização das instalações;
- f) Capacidade de autofinanciamento e sustentabilidade.

4 - Excetuam-se, também, do disposto do n.º 1 do presente artigo, os subsídios atribuídos nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, destinados à aquisição de material de higiene e limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

CAPÍTULO III
Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos subsídios

Artigo 10.º

Formas de financiamento

1 - Os subsídios serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução do orçamento de tesouraria da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, sendo pagos:

- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, os de valor igual ou inferior a 250 euros;
- b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 250 euros.

2 - Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, A União das Freguesias do Cacém e São Marcos pode definir outro tipo de cronograma financeiro para os pagamentos.

3 - Os apoios logísticos serão todos devidamente contabilizados através de contas do agrupamento 04 do POCAL, sendo criados centros de custos para cada entidade, de modo a se garantir a adequada transparência na atribuição de apoios.

Artigo 11.º

Avaliação da aplicação de subsídios

1 - Até 30 dias depois do final do ano, ou da época desportiva, no caso de contrato-programa anuais, ou até 30 dias após o final da atividade, no caso dos apoios pontuais, as entidades beneficiárias devem apresentar o relatório de execução, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou dos resultados alcançados, tendo em conta a listagem de critérios atrás enumerada.

2 - Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-programa, sempre que o entender necessário.

3 - As entidades subsidiadas nos termos do presente Regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

4 - A União das Freguesias do Cacém e São Marcos reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos subsídios.

Artigo 12.º

Incumprimento do contrato-programa ou protocolo

O incumprimento do contrato-programa ou protocolo, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, considerado de relevante interesse para a freguesia, ou alheio à vontade dos outorgantes, argumento para condicionar a atribuição de novos subsídios por período a definir pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

Artigo 13.º

Publicidade das ações

Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento, quando publicitados ou divulgados por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Junta de Freguesia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da "União das Freguesias do Cacém e São Marcos" e ou respetivo Brasão/logótipo. Caso tal não aconteça a Junta de Freguesia deixará de poder apoiar a entidade.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 14.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos por deliberação da União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias sobre a sua publicação nos termos legais.

Artigo 16.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados todos os protocolos, contratos-programa e afins, que se reportem a apoios a entidades.

Artigo 17.º

Norma transitória

Durante o ano de 2014, atendendo ao prazo de aprovação do presente regulamento, os projetos anuais deverão ser apresentados até 30 de junho.

Aprovado, por unanimidade, na Reunião Ordinária da Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cacém e São Marcos, a 19 de março de 2014.

Aprovado, por maioria, na Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias do Cacém e São Marcos, a 04 de abril de 2014.

